ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ocesso Nº. 001/2004 Data: 30 / 04 / 04

toria: Poder Executivo Municipal

pediente: Veto nº 001/2004

enta: Veto ao art. 4º do Projeto de Lei Legislativo nº 012/2004, que fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 31 / 05 / 04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 30 / 04 / 04

Protocolo: 30 / 04 / 04

Leitura em Plenário:
03 / 05 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Cam. nº 038/2004

Erechim, 28 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 31 / 05 / 04
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o **VETO TOTAL** ao Artigo 4° do Projeto de Lei Legislativo **n° 012/2004**, que **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

VETO TOTAL

Objeto: VETO Nº 001/04 – VETO TOTAL AO ARTIGO 4° DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 012/2004, QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para **VETAR TOTALMENTE** ao Artigo 4° do Projeto de Lei Legislativo nº 012/2004, que fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

Embora o artigo 4° do Projeto de Lei Legislativo n° 012/2004, não apresente vício em sua integralidade, por força do art. 66, § 2° da Constituição Federal de 1988, somos obrigados a fazer o veto total do mesmo, pelas razões abaixo enumeradas:

1. O artigo prevê que o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, percebam, além do valor correspondente ao subsidio mensal do Prefeito, o valor correspondente a verba de representação. Se observarmos o projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, observaremos que inexiste verba de representação. Embora a redação do artigo em tese, possa ser entendida como imperfeição técnica – por ser impossível pagar-se o inexistente – a especificamos, uma vez que o artigo traz outras afrontas à constitucionalidade, motivo este que nos leva ao veto.

2. O artigo 4°, objeto do presente veto, assegura ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, quanto do exercício do cargo de Prefeito, a percepção de, além dos subsídios fixados ao Prefeito, o valor mensal do subsídio de vereador. Está assim sendo afrontado o art. 37, XVI, da Constituição Federal que veda a percepção acumulada de remuneração de cargos públicos. Ao substituir o Prefeito por força do comando constitucional indicado, no período em que exercer o cargo, seu ocupante poderá perceber tão somente os subsídios do mesmo, estando vedada a acumulação com os subsídios de vereador. Esta inconstitucionalidade é que nos impõe o dever do veto total ao artigo.

Assim, pelos motivos acima especificados, entendemos que o artigo 4° do Projeto de Lei Legislativo n° 012/2004 deva ser totalmente vetado, em face de sua inconstitucionalidade.

Erechim, 28 de abril de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº: 001/2004

Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Veto Nº 001/2004

Ementa: Veto ao art. 4º do Projeto de Lei Legislativo Nº 012/2004, que fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Veto, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente

Sala das Comissões, 26 de maio de 2004.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.726-A, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R$ 3.339,00 (três mil trezentos e trinta e nove reais)

Parágrafo único – Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3° - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, juntamente com o Subsídio Mensal, a título de representação o valor de R$ 1.669,50 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos) para ressarcimento de despesas realizadas na representação do Poder Legislativo Municipal, independe de prestação de contas.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - Não serão autorizados reajustes, dos Subsídios mensais dos vereadores, superiores aos limites constitucionais, sendo vedado o pagamento superior a estes limites, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar à Câmara Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;

(Cont. Lei nº 3726-A, de 28.04.2004)

VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo, o Vereador poderá perceber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º - Para custear despesas referente ao exercício da vereança, os Vereadores receberão ajuda de custo, conforme disposto em legislação específica.

Art. 9º - As ausências injustificadas dos Vereadores à Sessões Plenárias Ordinárias determina o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único – O Suplente que substituir, nas Sessões Plenárias Ordinárias, um Vereador titular perceberá o valor correspondente ao descontado do Vereador titular.

Art. 10º - As ausências injustificadas dos Vereadores à Sessões Solenes e Sessões Especiais determina o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento), por ausência.

Parágrafo único – O Suplente que substituir, nas Sessões Solenes e Sessões Especiais, um Vereador titular perceberá o valor correspondente ao descontado do Vereador titular.

Art. 11º – As Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão a título gratuito, inclusive as realizadas durante o recesso parlamentar, sendo vedado qualquer adicional aos Senhores Vereadores com fins de indenização pela participação nas mesmas.

Parágrafo único – A ausência injustificada nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal Do Vereador Titular no percentual de 10% (dez por cento), por ausência.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração